



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.933

- DOURADOS, MS

- TERÇA -FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023

- 06 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/SEMS Nº. 17, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Designa Grupo de Trabalho para a implementação dos processos de formação em preceptoría.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Resolução/Sems nº 02, de 16 de janeiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Grupo de Trabalho para a implementação dos processos de formação em preceptoría para a modalidade de preceptor de campo de prática de estágio curricular obrigatório e para a residência multiprofissional e médica em saúde da família e da comunidade, que será composto pelos membros abaixo relacionados:

I. Secretaria Municipal de Saúde:

A) Ana Carla Tamisari Pereira;

B) Fabiana Lopes Coelho Garcia;

C) Marina Rodrigues dos Santos Kupfer;

D) Elenita Sureke Abílio;

E) Elizandra de Queiroz Venâncio;

F) Joelci Del Bosco Lugnani;

G) Sandra Regina Imada Akimura;

H) Jacqueline Cristina dos Santos Fioramonte;

I) Gleyson Olsen Rodrigues Apolonio.

II. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

A) Cibele de Moura Sales.

III. Fundação de Serviços de Saúde de Dourados:

A) Silviane Krokosz.

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira (Interino)	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

RESOLUÇÕES

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pela servidora Jacqueline Cristina dos Santos Fioramonte e secretariado pelo servidor Gleyson Olsen Rodrigues Apolonio.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 20 de junho de 2023.

Waldno Pereira de Lucena Júnior
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO/SEMS Nº. 22, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o serviço de assistência farmacêutica municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, VIII e 46, II da Lei Complementar Municipal nº. 138/2009 e o artigo 75 da Lei Orgânica do Município e considerando as necessidades desta Secretaria.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As ações e serviços de saúde pública que envolvam a aquisição e o fornecimento de medicamentos e correlatos pelo Sistema Único de Saúde em Dourados reger-se-ão pelo disposto nesta resolução.

Art. 2º. O Município de Dourados, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, deve garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais com qualidade e segurança, em articulação com a União e o Estado de Mato Grosso do Sul, segundo as responsabilidades de cada ente federado dentro do Sistema Único de Saúde, e promover o uso racional dos medicamentos.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS E RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar mediante Resolução, anualmente, a lista de medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Art. 4º. A instância responsável pela seleção de medicamentos para a rede municipal de saúde é a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, vinculada ao Núcleo de Assistência Farmacêutica – NAF.

§1º. A seleção dos medicamentos padronizados pelo Município de Dourados deverá ser baseada em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos, estabelecidos pela CFT, visando assegurar medicamentos seguros e eficazes.

§2º. Os profissionais de saúde da rede municipal podem solicitar alterações na REMUME do município. Para tanto, é obrigatório o preenchimento do Formulário Próprio (disponível no site) com preenchimento de todos os dados, e com anexo de pelos menos 02 referências bibliográficas com evidências científicas confiáveis e enviá-lo para o email: cft.sems@dourados.ms.gov.br. Estas solicitações serão analisadas nas reuniões periódicas pela CFT, juntamente com o NAF (Núcleo de Assistência Farmacêutica) e CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) e demais convidados.

CAPÍTULO III – DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Art. 5º. As prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria nº. 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o Art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/1999.

Art. 6º. As prescrições de medicamentos do município de Dourados devem:

I - ser escrita no vernáculo, redigida sem abreviações e de forma legível e que observe a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

II - conter o nome completo do paciente;

III - conter a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou seja, a denominação genérica dos medicamentos prescritos;

IV- quantidade a ser dispensada para o tratamento completo ou para período específico quando for uso contínuo;

V – posologia e duração do tratamento;

VI – identificação legível do profissional prescritor com o número de registro no seu respectivo Conselho de classe (CRM, CRO, outros);

VII – data de emissão e assinatura do prescritor.

VIII- ser apresentada em duas vias.

Art. 7º. Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores os seguintes profissionais: médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, nutricionista e farmacêutico, conforme normatização ou protocolo referente a cada categoria profissional.

Art. 8º. De acordo com a Lei nº. 8.234/1991 fica atribuída aos nutricionistas a prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta, e/ou protocolo estabelecido.

Art. 9º. De acordo com a Lei nº. 5.081/1966 compete ao cirurgião dentista a prescrição e aplicação de especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia. Logo, a prescrição de medicamentos por estes profissionais não deve ultrapassar sua competência clínica.

RESOLUÇÕES

Art. 10. A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro deverá seguir o Protocolo vigente publicado pela Comissão Farmácia Terapêutica. A receita médica é um documento pessoal e intransferível, jamais podendo ser alterada ou conter emendas e/ou rasuras.

Art. 11. DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO: Cabe ao prescritor definir se o tratamento será contínuo (na prescrição), devendo, obrigatoriamente, registrar o termo “uso contínuo e/ou indeterminado”.

§ 1º. As prescrições de medicamentos de uso contínuo e de anticoncepcionais hormonais terão validade máxima de 06 (seis) meses de tratamento.

§ 2º. A validade da receita será contada a partir da data da prescrição.

§ 3º. No último mês da validade da receita, o profissional deverá orientar e registrar por escrito, na própria receita, que o usuário deve renovar sua receita.

§ 4º. As unidades de saúde deverão arquivar as receitas por dois anos, com exceção da talidomida que deverá ser arquivada por 10 anos.

Art. 12. DOS MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS: As prescrições dos medicamentos antimicrobianos sujeitos a controle especial seguem as normas da RDC nº. 20/2011, da ANVISA, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isolado ou em associação.

§ 1º. Em situações de tratamento prolongado a primeira via da receita poderá ser utilizada para aquisições posteriores, dentro de um período de 90 (noventa) dias, a contar da sua data de emissão. A RDC nº 20 de 05/05/2011 e suas atualizações são mandatórias no controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos.

Art. 13. DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial seguem as normas da Portaria nº. 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e da Portaria nº. 06/99, que estabelece procedimentos para a aplicação da Portaria nº. 344/98, ambas da ANVISA.

CAPÍTULO IV – DO ACESSO E DA DISPENSAÇÃO

Art. 14. Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde (regionalização), a entrega e a dispensação de medicamentos da REMUME ficam limitadas aos usuários residentes no município de Dourados e que, obrigatoriamente, possuam Cartão SUS atualizados.

§ 1º. Todo e qualquer medicamento será dispensado ou fornecido mediante apresentação de receita original, proveniente da rede pública ou de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, desde que apresentem receita original acompanhada de cópia.

§ 2º. Ficam vetados a dispensação ou fornecimento de medicamentos a menores de 14 (quatorze) anos, com exceção dos anticoncepcionais hormonais.

§ 3º. No caso de medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima para a dispensação é de 18 anos.

Art. 15. É obrigatório no ato do fornecimento e dispensação do medicamento:

I – Carimbar a receita, datar e anotar a quantidade de medicamento fornecida e assinar.

II - Devolver a receita carimbada ao paciente, armazenando a cópia.

Art. 16. Fica vetada a dispensação ou fornecimento retroativo de medicamentos.

Art. 17. Quando a prescrição apresentar em sua posologia forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, será dispensada quantidade máxima para 03 (três) dias de tratamento.

Art. 18. Quando a quantidade total do medicamento for prescrita em caixas, e o tempo total de duração de tratamento não estiver expresso na prescrição, considerar 01 (uma) caixa equivalente a 30 comprimidos.

Art. 19. A substituição de forma farmacêutica, quando possível, somente poderá ser feita pelo profissional farmacêutico, o qual deverá realizar orientações por escrito, carimbar, datar e assinar no verso da receita.

CAPÍTULO V – DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

Art. 20. Para os tratamentos de uso contínuo será dispensada ou fornecida quantidade máxima para 30 (trinta) dias de tratamento, conforme posologia.

§ 1º. Para os contraceptivos hormonais, poderá ser fornecida quantidade para até 90 (noventa) dias de tratamento, desde que a farmácia respeite a programação e controle de estoque.

§ 2º. Para medicamentos sujeitos à Portaria nº. 344/98 poderá ser fornecida a quantidade máxima para 60 (sessenta) dias de tratamento, incluindo substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, considerando a programação e controle de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico e visando o uso racional de medicamentos.

Art. 21. No mês seguinte, o usuário deverá retornar com a receita original carimbada e uma cópia da mesma para retirar nova quantidade, observando-se:

I - O carimbo com a data e a quantidade fornecida na última entrega, verificando se já está em tempo de realizar nova retirada;

II - Em cada nova retirada, o responsável pela dispensação ou fornecimento deverá carimbar na receita, datar, anotar a quantidade de medicamento entregue e assinar;

III - A receita vencida obrigatoriamente deve ser carimbada com os dizeres RECEITA VENCIDA, datada e devolvida ao paciente.

CAPÍTULO VI - PROGRAMAS DE MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS

Art. 22. O Ministério da Saúde considera estratégicos todos os medicamentos utilizados para tratamento das doenças de perfil endêmico e que tenham impacto socioeconômico. Esses medicamentos são gerenciados e disponibilizados aos usuários portadores de doenças que configuram problemas de saúde pública, através de Programas Estratégicos que seguem protocolos e normas estabelecidas. Os medicamentos e imunobiológicos contemplados neste componente são adquiridos pelo Ministério da Saúde e distribuídos a todos os estados, abrangendo os seguintes programas: IST/AIDS (medicamentos antirretrovirais e insumos testes rápidos, preservativos e gel lubrificante); endemias focais (malária, leishmaniose, doença de Chagas e outras doenças endêmicas); hanseníase; tuberculose; lúpus eritematoso sistêmico, doença do enxerto x hospedeiro, mieloma múltiplo e síndrome mielodisplásica; doenças hematológicas e hemoderivados; prevenção de infecção pelo vírus sincicial respiratório; influenza e os medicamentos e insumos para o controle do tabagismo.

RESOLUÇÕES

§1º. Os medicamentos têm a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e são repassados para os Estados. As Secretarias Estaduais têm a responsabilidade pelo armazenamento e posterior distribuição aos municípios. A Secretaria Municipal de Dourados municipalizou a dispensação ou fornecimento dos medicamentos para Tuberculose, Hanseníase, IST/AIDS.

§2º A dispensação dos medicamentos do Programa IST/HIV/AIDS é realizada na farmácia do Serviço de Atendimento Especializado.

§3º A dispensação dos medicamentos do Programa Municipal de Controle de Tuberculose e Hanseníase é realizada na farmácia do Centro de Referência em Tuberculose e Hanseníase (CRTH).

CAPÍTULO VII – MEDICAMENTOS COMPONENTE ESPECIALIZADO

Art. 23. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), regulamentado pelas Portarias de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e 06/2017 (origem Portaria GM/MS nº 1.554/2013, atualizada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2013), é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS cujo objetivo é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso em todas as fases evolutivas das patologias contempladas, em nível ambulatorial.

As linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicados pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de estabelecer os critérios de diagnóstico de cada patologia, de inclusão e exclusão ao tratamento, os medicamentos e esquemas terapêuticos, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação. Os referidos medicamentos estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

c) O Grupo 2 é constituído por medicamentos destinados ao tratamento de doenças de menor complexidade em relação aos elencados no Grupo 1 e nos casos de refratariedade ou intolerância à 1ª linha de tratamento. A responsabilidade pelo financiamento, aquisição, distribuição e dispensação é das Secretarias Estaduais de Saúde.

d) O Grupo 3 é formado por medicamentos considerados como a 1ª linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas neste Componente. A responsabilidade pelo financiamento é tripartite, sendo a aquisição e dispensação executadas pelos municípios, estando regulamentado atualmente pela Portaria do Componente Básico de Assistência Farmacêutica (RENAME), portanto estes medicamentos já fazem parte da REMUME e são dispensados nas unidades de saúde.

Parágrafo único. A dispensação dos medicamentos do CEAF é realizada na farmácia da Unidade Reguladora de Medicamentos e Insumos (URMI).

Dourados (MS), 13 de julho de 2023.

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 03.022/2022**

Processo n.157.123.0009/2022

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dourados, com a interveniência da Guarda Municipal de Dourados.

Representante do TJMS: Desembargador Sérgio Fernandes Martins

Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Mútua por 12(doze) meses, com início em 15/06/2023 e término em 15/06/2024.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Data assinatura: 14 de junho de 2023.

Assinam: SÉRGIO FERNANDES MARTINS – Presidente do TJMS; ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Dourados; CAIO MÁRCIO DE BRITTO, Juiz da 1ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Dourados, LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Dourados e LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO – Diretora-Geral da Guarda Municipal de Dourados/MS

FUNDAÇÕES / RESULTADO DE LICITAÇÃO - FUNSAUD**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 045/2023**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados o resultado da Licitação abaixo, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS, TELAS E HEMOSTÁTICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDA DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE DOURADOS – FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, com as características mínimas e condições de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório.

Consoantes normas disciplinadoras da licitação, na melhor forma processual, a Pregoeira conforme ata do certame em referência julgou as propostas e concluiu o processo de adjudicação como segue:

FUNDAÇÕES / RESULTADO DE LICITAÇÃO - FUNSAUD

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) ESTIMADO
1, 15, 44, 46, 47, 48 e 49,	ADJUDICADO	PROCAUTOS HOSPITALAR LTDA –	R\$ 20.928,00.
3, 4, 5, 17, 33, 34e 40	ADJUDICADO	PROSANIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 24.837,60
6, 7, 8, 9, 10, 11, 24, 25, 35, 42, 43, 45 e 50	ADJUDICADO	AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME	R\$ 112.051,20
13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 28, 51 e 52	ADJUDICADO	MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI	R\$ 56.208,00
27, 29, 30, 31, 32 e 37	ADJUDICADO	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 32.961,60
2, 12, 22, 38, 39 e 41	FRACASSADO	_____	_____
36 e 53	DESERTO	_____	_____

Por conseguinte, não tendo havido tempestivamente interposição de recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019, aos interessados fica os autos com vista franqueada junto ao Setor Administrativo da FUNSAUD, na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru – Dourados-MS, no horário 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00. Por conseguinte, obedecendo aos trâmites legais, o processo será submetido à autoridade superior da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD. Para providências legais cabíveis.

Dourados-MS, 21 de julho de 2023.

MARCIO ROMEIRO DE AVILA
Pregoeiro - Portaria nº 119/2023

FUNDAÇÕES / TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - FUNSAUD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 044/2023

Tendo sido cumprido todos os requisitos determinados pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores em vigor, voltados para o Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem como objeto:

Objeto: Formalização de ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e medicamentos odontológicos objetivando atender as necessidades das urgências e emergências odontológicas que surgem na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, e outras unidades que futuramente possam se agregadas de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório.

Com vistas às melhores Propostas de Preços, exequíveis e vantajosas à administração, nos autos, HOMOLOGO os procedimentos da Pregoeiro desta FUNSAUD, Sr. Marcio Romeiro de Avila, sagrando-se vencedora no certame em questão, a empresa proponente para os respectivos itens como seguem:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
65	DESERTO	___	___
33	FRACASSADO	___	___
1, 2, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 46, 47, 51, 53, 54, 60, 61, 62, 63, 71, 72, 73, 75, 78 e 79.	ADJUDICADO	Suprema Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos EIRELI.	R\$ 13.617,93
3, 4, 5, 7, 38, 43, 44, 67 e 70	ADJUDICADO	Atlântico BC Produtos para a Saúde	R\$ 11.081,50
17,19,22,,35,39,40,41,42,50,52,59,66,69,76,77 e 80.	ADJUDICADO	Moreti Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos EIRELI.	R\$ 4.4377,00
25, 34, 36, 45, 48, 55, 56, 57, 58 e 64	ADJUDICADO	Dental Higix Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares LTDA.	R\$ 948,00
49, 74	ADJUDICADO	Dental Sul América Comercial LTDA EPP	R\$ 850,79
68	ADJUDICADO	Betaneamed Comercial LTDA	R\$ 377,50
TOTAL			R\$ 32.148,72

Tudo conforme ata da sessão do certame e circunstanciado na Planilha de Apuração Final, do referido Pregão Eletrônico. Registre-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se para as devidas providências.

Dourados – MS, 21 de julho de 2023.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
Diretor Presidente - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 de 11 de março de 2021.

OUTROS ATOS

ATA - PREVID

ATA Nº 10/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS EM ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, foi realizada reunião ordinária, tendo como objetivo a seguinte pauta: 1) Credenciamento da Instituição Financeira Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda- Gestor de Carteira, CNPJ nº 10.231.177/0001-52 Processo nº 008/2023; 2) Alteração do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras Nº 01/2020; 3) Informe sobre o e-mail recebido da Instituição Financeira Grid Investimentos. Estavam presentes os seguintes membros: Márcio Fernandes Vilela Rodrigues, Theodoro Huber Silva, Orlando Conceição Malheiros e José dos Santos da Silva. Os membros Andréa Londero Bonatto, Luiz Constâncio Pena de Moraes e Luis Carlos Rodrigues Moraes justificaram a ausência. Constatado quórum o Presidente do Comitê de Investimentos, Sr. Márcio Fernandes Vilela Rodrigues, apresentou o processo de renovação de Credenciamento da seguinte Instituição Financeira: Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda- Gestor de Carteira, CNPJ nº 10.231.177/0001-52, Processo nº 008/2023, que após análise documental alcançou Índice de Qualidade de Gestão (IQG) = RP1 e foi aprovado e será encaminhado para homologação do Conselho Curador. Passado para o segundo assunto da pauta foi apresentada alteração no Edital de Credenciamento nos seguintes itens: revogação do item 3.4 que trata da necessidade de preenchimento do Anexo I do Edital - Formulário de Credenciamento, tal documento foi extinto com a justificativa de não exigência pela Portaria MTP 1467 de 02 de junho de 2022, todas as informações constantes no referido documento já fazem parte do processo de credenciamento, portanto a permanência do mesmo se torna repetitiva. A segunda alteração no item 3.7, alterando o prazo de validade do credenciamento para 24 meses, conforme determinação da Portaria MTP 1467 de 02 de junho de 2022. Os membros do Comitê de Investimentos aprovaram os demais itens da resolução de credenciamento e deliberaram pelo encaminhamento para o Conselho Curador para homologação. No terceiro assunto da pauta foi apresentado o e-mail recebido por parte da Instituição Grid Investimentos, referente à atualização da situação do processo "Imprevistos", apresentando informação da suspensão da referida Ação Penal, e que não há não citação da mesma no processo. Houve a inclusão de pauta para tratar sobre a possível mudança de datas das reuniões deste Comitê, foi levantada a possibilidade de alteração para as sextas-feiras anteriores às datas das reuniões do Conselho Curador, tal mudança se faz necessário para conciliação com as agendas de alguns membros. Após aprovação de inclusão em pauta, tal mudança foi aprovada. Foi discutida e aprovada a criação de uma vaga como membro benemérito no Comitê de Investimentos, devendo ser regulamentada através de resolução e após encaminhada para homologação do Conselho Curador. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, tendo eu, Theodoro Huber Silva, lavrado a presente ata que depois de lida e achada conforme, fica assinada por todos os presentes.

Márcio Fernandes Vilela Rodrigues
Presidente

Orlando Conceição Malheiros
Membro

Theodoro Huber Silva
Secretário

José dos Santos da Silva
Membro

RESOLUÇÃO - CMDM

RESOLUÇÃO Nº001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Dourados – CMDM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº4.924 de 19 de Outubro de 2022, em reunião Ordinária do dia 10 de Julho de 2023, conforme deliberação da plenária do Conselho, por unanimidade dos presentes,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Criar a Comissão Eleitoral para a Eleição das Entidades da Sociedade Civil Organizada, Biênio 2023-2025, com os seguintes membros:

- Sandra Fernandes da Silva
- Lusmária da Silva Oliveira

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lusmária da Silva Oliveira
PRESIDENTE DO CMDM

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

ZAGAIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença de Instalação (LI), para atividade de Construção de Edifício Residencial Multifamiliar, Localizado junto a Rua Toshinobu Katayama Esquina Com Rua Iguassu, Quadra 03, Lote B, Portal de Dourados, Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ALINE PAIVA DOS SANTOS LTDA-ME torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Simplificada (LS), para Atividade Odontológica, Localizada junto a Rua Fernando Ferrari Nº 732, Vila Industrial, Município de Dourados MS, CEP 79.840-120.

Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental